

PARECER TÉCNICO SOBRE O REGIME DE EMPREITADA ADOTADO

Sendo o regime de execução a forma pela qual o objeto do contrato será executado, a licitação deve ser programada na totalidade, com a devida previsão dos custos iniciais e finais, considerando o prazo global para sua realização.

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 conceitua a empreitada por preço global como o regime de execução no qual se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total. Esse regime é adotado quando é possível definir com precisão os quantitativos e as especificações do objeto já na fase de planejamento, de modo que a execução contratual se dá conforme o projeto previamente estabelecido.

A adoção de um ou outro regime deve ser avaliada conforme as características do objeto. A empreitada por preço global é mais adequada nas situações em que todos os elementos e quantidades do objeto estão suficientemente definidos nos projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, permitindo a fixação de um valor total para a contratação desde o início do processo licitatório.

Nesse regime, a remuneração é realizada com base no valor global contratado, independentemente de eventuais variações nos quantitativos executados, salvo nas hipóteses legalmente previstas de alterações contratuais.

Considerando que o projeto executivo especifica a Pavimentação de Vias Públicas no Município de Paes Landim-PI, com escopo detalhado e elementos suficientemente definidos, conclui-se que o regime de empreitada por preço global é o mais adequado para atender aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, assim como às orientações do Tribunal de Contas da União (TCU).

Paes Landim, 04 de junho de 2025.

Juscelino Norberto de Moura Filho
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - PI 23768 / CPF: 043.791.183 - 71

Juscelino Norberto de Moura Filho
Engenheiro Civil – CREA: 1911600206